



**PROPOSTA DE ADESÃO – CARTÃO PRÉ-PAGO GALP**

**Empresa/Empresário em Nome Individual**

Nº de Conta do titular do cartão

Agência/ OE Gestor  Código da Agência

Agência/ OE de Entrega do Cartão  Código da Agência

**TITULAR DO CARTÃO – PARTICULAR**

Nome do Titular

Morada do Titular

Estado Civil  Solteiro(a)  Casado(a)  Divorciado(a)  Viúvo(a) Sexo  M  F Data de Nascimento

Doc. Identificação: Tipo  Número  E-mail  Contacto

**DADOS A GRAVAR NO CARTÃO**

(máx. 27 caracteres)

Nome a Gravar/ Matrícula da Viatura   
(máx. 27 caracteres)

Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional)

**TITULAR DO CARTÃO - EMPRESA**

Nome da Empresa

Morada  Nº de Cliente Empresa

Utilizador

Cliente BCI  Não  Sim Nº

Morada  Data de nasc.

E-mail  Contacto

**ELEMENTOS A GRAVAR NO CARTÃO**

Nome da Empresa a Gravar no Cartão   
(máx. 22 caracteres)

Nome do Utilizador/Matrícula da Viatura   
(máx. 22 caracteres)

Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional)

Nome da Empresa a Gravar no Cartão   
(máx. 22 caracteres)

Nome do Utilizador/ Matrícula da Viatura   
(máx. 22 caracteres)

Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional)

Nome da Empresa a Gravar no Cartão   
(máx. 22 caracteres)

Nome do Utilizador/ Matrícula da Viatura   
(máx. 22 caracteres)

Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional)

Nome da Empresa a Gravar no Cartão   
(máx. 22 caracteres)

Nome do Utilizador/ Matrícula da Viatura   
(máx. 22 caracteres)

Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional)

Nome da Empresa a Gravar no Cartão   
(máx. 22 caracteres)

Nome do Utilizador/ Matrícula da Viatura   
(máx. 22 caracteres)

Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional)

**ELEMENTOS A GRAVAR NO CARTÃO**

Nome da Empresa a Gravar no Cartão \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Nome do Utilizador/Matrícula da Viatura \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional) \_\_\_\_\_

Nome da Empresa a Gravar no Cartão \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Nome do Utilizador/Matrícula da Viatura \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional) \_\_\_\_\_

Nome da Empresa a Gravar no Cartão \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Nome do Utilizador/Matrícula da Viatura \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional) \_\_\_\_\_

Nome da Empresa a Gravar no Cartão \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Nome do Utilizador/Matrícula da Viatura \_\_\_\_\_  
*(máx. 22 caracteres)*  
Serviço de Alertas SMS – Nacional (opcional) \_\_\_\_\_

Declaro ter recebido, lido e aceite o conteúdo das Condições Gerais com a Referência IBCI1087 – 07.07.2021 e responsabilizo-me pela exactidão das informações prestadas aceitando todas as cláusulas, subcláusulas e condições que a constituem.

Tomei conhecimento das CGU's constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais recebi um exemplar. Autorizo ainda ao tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o BCI se reserve ao direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestar qualquer justificação.

**Nota: Preencha o formulário e junte cópia dos seguintes documentos: (i)BI/Passaporte; - Comprovativo de residência; - Elementos da Empresa (Certidão Comercial, Actas de Deliberação ou da Assembleia Geral, Procuração Notarial ou Outro equiparado sujeito a análise e aprovação), NUIT.**

**Localidade** \_\_\_\_\_ **Data** \_\_\_\_\_

**Assinatura Empresas**

**Assinatura(s) Autorizada(s) Empresa** \_\_\_\_\_  
*(Conforme ficha assinaturas BCI)*

**Assinatura do Utilizador** \_\_\_\_\_ **Doc. Identificação** \_\_\_\_\_

**A Agência/ OE Gestor confirma que esta proposta de adesão foi correctamente preenchida e validada.**

**Recebido e conferido por** \_\_\_\_\_ **Data** \_\_\_\_\_  
*(Nome e n.º Funcionário)*

**Notas e Pareceres:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO – CARTÃO PRÉ-PAGO GALP**

**A. CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES GALP**

**1. Princípios Gerais**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas Condições Gerais de Utilização (CGU), pelas Condições Particulares especialmente acordadas em cada caso e, pelo direito moçambicano aplicável, sendo as CGUs aplicáveis ao contrato de cartões Pré-Pagos do BCI, celebrado entre o Cliente e o Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI).

1.2 O Cartão Pré-pago a que se referem as presentes CGU, adiante simplesmente designado por Cartão, é um cartão emitido pelo BCI em nome do titular da conta bancária. Para efeitos das presentes CGU, entende-se por Titular ou Cliente a Empresa ou Particular (com conta DO no BCI), pessoa colectiva ou equiparada que contrata, sendo o utilizador a pessoa singular subscritora ou atribuída o cartão.

1.3 O Cartão encontra-se vinculado à conta-cartão, onde serão lançados a crédito, os carregamentos efectuados por débito de uma Conta Depósito à Ordem do BCI definida pelo Titular.

1.4 Pelos serviços prestados pelo BCI, no âmbito das presentes Condições Gerais de Utilização, são devidas as comissões e encargos que constam no preço do BCI que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular, em todas as Agências do BCI e no site Internet [www.bci.co.mz](http://www.bci.co.mz), informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

**2. Adesão**

2.1.No momento da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao Titular um exemplar das CGU.

2.2.A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.

**3. Finalidade**

3.1.O Cartão Pré-Pago GALP constitui um meio de pagamento válido no âmbito da SIMOrede, permitindo ao Titular a aquisição de bens, exclusivamente através dos terminais de pagamento automático (POS) instalados nos Postos de Abastecimento GALP.

**4. Emissão**

4.1.O Cartão é emitido sempre em nome e a pedido do cliente particular (com conta DO no BCI) ou da empresa, pessoa colectiva ou entidade equiparada, que contrata para utilização de pessoa singular.

4.2.Cada Cartão está associado ao nome do utilizador do cartão ou à matrícula da viatura indicada pelo Titular, e como tal a sua utilização restringe-se somente a utilização para a viatura da matrícula indicada no Cartão através da digitação do respectivo PIN.

**5. Responsabilidade**

5.1.O Cartão é propriedade do BCI, assistindo ao BCI o direito de, por razões de segurança ou nos demais casos previstos nestas condições e na lei, exigir ao Titular a sua restituição e/ou de reter o Cartão sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização.

5.2. O cartão é propriedade do BCI, assistindo ao BCI o direito de, por razões de segurança ou nos demais casos previstos nestas condições e na

lei, exigir ao Cliente a sua restituição e/ou de reter o Cartão sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização.

5.3. Recai sobre o BCI a responsabilidade pela execução correcta das operações feitas com o cartão de débito do BCI em ATM na SIMOrede/VISA, desde que tenha sido emitida, em conformidade com os requisitos estabelecidos nas presentes Condições Gerais, por um Cliente.

5.4. Não obstante o disposto no número anterior, o BCI, não será responsável pela não execução ou execução deficiente de uma operação feita com o cartão de débito do BCI, quando comprovar-se que o Cliente agiu com negligência/dolo nas funções que lhe competiam na operação realizada.

5.5. As partes acordam através destas condições gerais, que aquando da utilização de sistemas de informática ou equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, poderão ocorrer alguns incidentes nomeadamente:

- a) Limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro;
- b) Atrasos, interrupções ou deficiências ou falhas do sistema informático;
- c) Erros e suspensões de comunicações;
- d) Ou quaisquer outros inconvenientes, que tenham origem em factores fora do seu controle (casos fortuitos ou de força maior).

5.6. Nos incidentes supracitados nas alíneas a) b) c) d), o BCI é inimputável, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao banco a título de dolo ou culpa.

5.7. Nas situações supracitadas nas alíneas a) b) c) d) é dever do cliente comunicar a ocorrência e contactar o BCI através dos Canais de Comunicação mencionados na cláusula 16.

5.8.Por cada cartão, será cobrada uma anuidade comunicadas ao mesmo através dos Canais de Comunicação mencionados na cláusula 16.

5.9.A anuidade será debitada no mês que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo BCI.

**6. Segurança e Conservação**

6.1.O Titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros (ainda que seu procurador ou mandatário), sendo responsável pela sua segurança, conservação, guarda, manutenção e correcta utilização, assumindo inteira responsabilidade pelos danos resultantes de eventuais acessos e utilizações abusivas ou fraudulentas do Cartão em consequência da violação ainda que negligente dessa obrigação.

6.2.Ao Titular do Cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do exclusivo conhecimento do utilizador. Este número e o Cartão facultarão ao titular o acesso aos serviços indicados no ponto 3.1 destas CGU.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

6.3. Sempre que o Cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo Titular.

6.4. Se o Cartão for utilizado por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Titular.

6.5. Para evitar o uso fraudulento do cartão, deverão ser tomadas a seguinte precaução:

a) A cada cartão será atribuído um PIN necessário para o acesso as terminais de pagamento automático (POS), ou em outras circunstâncias em que tal seja solicitado, o qual deverá ser mantido secreto.

6.6. Este número (PIN) e o Cartão facultarão ao Utilizador o acesso aos equipamentos indicados no ponto 3.1. da presente condições gerais.

6.7. Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, o BCI poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o titular recusar-se a prestar informações legalmente exigíveis.

### **7. Perda, Roubo, Extravio, Furto ou Falsificação do Cartão**

7.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevido do Cartão, o Titular deverá, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente a ocorrência: (i) serviço Fala daki: 12 24 / 821224, 841224, +258 829991224 e +258 84/87 0921224 (24h/24h);

(ii) a qualquer balcão do BCI durante as horas de expediente.

7.2. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, junto do BCI.

7.3. O Titular deverá participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto ao BCI.

7.4. O Titular deverá ainda comunicar ao BCI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

7.5. O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o Cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

7.6. A responsabilidade global do Titular e ou Utilizador decorrente das utilizações do Cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o nº 8.1 não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do Utilizador o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular

7.7. Após a recepção da comunicação referida no 7.1 o BCI diligenciará no sentido de impedir a utilização do Cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular e ou Utilizador.

7.8. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer Balcão do BCI, por escrito, imediatamente após o Titular as ter detectado.

### **8. Prazo máximo de disponibilização do cartão de pré-pago ao Cliente**

8.1. Condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos da emissão do cartão de débito, nos termos das cláusulas anteriores, o BCI respeitará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para disponibilização ao Cliente.

### **9. Validade do Cartão**

9.1. O Cartão terá o prazo de validade que figurará na frente do mesmo e enquanto se mantiver a parceria com a GALP, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

9.2. O Cartão não será renovado automaticamente pelo BCI.

9.3. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade da Empresa ou cliente Particular, ficando o BCI autorizado a debitar a conta DO da Empresa/Particular pelos respectivos montantes apurados.

9.4. O BCI poderá cancelar o cartão dentro do período de validade e proceder à denúncia do presente contrato, desde que comunique essa intenção ao Titular com pré-aviso de 7 (sete) dias relativamente à data em que pretende proceder ao cancelamento. Decorrido o prazo de pré-aviso, o BCI fica autorizado a impedir a utilização do cartão, permanecendo o Titular responsável por todas as utilizações efectuadas com o Cartão, até ao momento da recepção deste pelo BCI;

9.5. O Titular poderá renunciar, a todo o momento a utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao BCI;

9.6. Em caso de extinção, encerramento de actividade ou for declarada judicialmente em situação de falência do Titular, os respectivos representantes legais deverão proceder de imediato à devolução dos cartões ao BCI;

### **10. Características Específicas**

O Cartão Pré-Pago GALP permite:

- a) Em ATM: alteração do PIN, consulta de saldos, de movimentos e carregamentos;
- b) Exclusivamente em POS SIMOrede, instalados nos Postos GALP: pagamento de combustíveis.

10.1. Para aquisição de “combustíveis” nos Postos de Abastecimento GALP, o Utilizador deverá, em regra:

- a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
- b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- c) Realizar as operações que lhe forem solicitadas, na terminal de pagamento automático (POS), com digitação do PIN.

10.2. A assinatura autorizada pelo Titular, na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

10.3. A cada novo Cartão emitido, o saldo corresponderá a 0 (zero) MZN.

10.4. Os pedidos de carregamento devem ser solicitados junto da rede de Agências do BCI e/ou através dos canais (ATM, Mobile e E-banking).

10.5. O carregamento do saldo dos Cartões Pré-Pagos é efectuado manualmente ou através dos canais descritos no ponto 10.4, por contrapartida de uma ordem da empresa/particular com a identificação do valor a carregar e o do Cartão a creditar.

10.6. Os Cartões Pré-Pagos permitem utilizações até ao limite do saldo do Cartão previamente carregado.

10.7. O saldo do Cartão Pré-Pago poderá ser resgatado para crédito da conta de Depósitos à Ordem (DO) e ou para uma outra conta cartão que seja indicado pelo Titular, mediante pedido escrito do mesmo, apresentado em qualquer Agência do BCI.

11. Protecção de Dados Pessoais e Confidencialidade

11.1. O Banco obriga-se a manter sob rigorosa confidencialidade os códigos secretos atribuídos ao Cliente no acto da entrega dos cartões. As informações fornecidas serão processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco.

11.2. O Cliente obriga-se a não divulgar a terceiros o seu Código de acesso que lhe sejam atribuídos pelo Banco no momento da adesão ao Serviço. O Cliente é responsável pela segurança, uso adequado e salvaguarda do carácter secreto do Código de acesso e suportará todos os prejuízos resultantes da utilização dos serviços por terceiros para quem o referido Código de acesso seja transferido pelo Cliente, voluntariamente ou em virtude de utilização indevida do mesmo pelo Cliente.

11.3. O BCI recolhe os dados pessoais dos seus Clientes, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de protecção de dados pessoais e confidencialidade.

11.4. O BCI será a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que é quem determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais dos Utilizadores dos Cartões.

11.5. O BCI e todo pessoal ao seu serviço obrigam-se a tratar com confidencialidade as informações que venham a adquirir por parte do Cliente referente aos seus Clientes, obrigando-se assim ao dever de guarda e sigilo profissional, não podendo, em caso algum, revelar qualquer segredo profissional da actividade do Cliente ou qualquer informação de que tenha acesso e conhecimento por força das suas funções, salvo com autorização deste ou por virtude de decisão judicial ou administrativa sob pena de pagamento de indemnização ao Cliente lesado sem prejuízo de incorrer em responsabilidade criminal.

11.6. Para obter qualquer esclarecimento relacionado com a Política de Privacidade e Protecção de Dados Pessoais, titulares dos dados, poderão contactar o Encarregado da Protecção de Dados do BCI (Data Protection Officer - DPO) por via do e-mail [data.protection.officer@bci.co.mz](mailto:data.protection.officer@bci.co.mz). e de carta dirigida à morada da sede social do BCI.

11.7. O BCI enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais dos seus clientes, deverá, sempre que solicitado pelas entidades competentes, a luz das leis em vigor aplicáveis a matéria, partilhar os dados pessoais solicitados, tendo sempre em observação os requisitos para quebra de sigilo bancário.

11.8. O tratamento dos dados pelo BCI manter-se-á na medida do necessário para o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente das que decorrem do estabelecimento de relações com o Cliente.

11.9. Os dados dos Clientes são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao BCI ou para defesa do Banco em processos judiciais.

## **12. Duração e Cessação do Contrato**

12.1. O presente contrato é celebrado por um período de 3 (três) anos podendo qualquer uma das partes resolvê-lo, mediante declaração escrita dirigida à outra Parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata se:

- a) Provier do Titular e for acompanhada da devolução do cartão;
- b) Fundar-se no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas condições ou da Lei Moçambicana.
- c) O Titular não pagar quaisquer quantias devidas ao BCI, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o BCI;
- d) O Titular for inibido do uso de cheque ou cartões de crédito;
- e) For declarada falência, insolvência e/ou declarada judicialmente a inibição ou interdição do titular;
- f) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

12.2. Em caso de incumprimento, o BCI poderá inibir temporariamente a utilização do Cartão ou cancela-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato sem aviso prévio.

12.3. O Titular tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar da respectiva subscrição, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao BCI, sem quaisquer encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.

12.4. A simples devolução do cartão, pelo Titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do BCI proceder ao cancelamento do cartão devolvido.

12.5. O Titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

12.6. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir da data de produção de efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao BCI no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa data.

12.7. A resolução do contrato nos termos do número anterior importa a restituição do Cartão, perdendo o direito a anuidade. Neste caso são da responsabilidade do Titular todas as transacções efectuadas com o Cartão até que a devolução do mesmo se torne efectiva.

12.8. O BCI poderá proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita ao cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

12.9. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer balcão do BCI.

12.10. Caso haja transferência de titular de Cartão, o novo titular assume todos os direitos, deveres e obrigações em que o primeiro se vinculou perante o BCI.

Fica estabelecido que, em caso de diferendo entre as partes e sem prejuízo do disposto nas restantes cláusulas do contrato, o ónus de prova incumbe a quem invocar a seu favor os factos, nos termos gerais do direito.

### **13. Alterações/Actualizações das Condições**

13.1. O BCI reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar, unilateralmente, as presentes CGU com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Nos termos do número anterior presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões e efectuar a respectiva devolução

13.3. A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

## **B. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **14. Correspondência**

14.1 As notificações escritas dirigidas pelo BCI ao Titular serão sempre efectuadas através da agência do banco onde está domiciliada a conta do Titular e enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o Titular informar imediatamente o BCI de qualquer alteração do referido endereço.

14.2 É considerado válido para efeitos de comunicação a correspondência trocada por correio electrónico (email), fax, carta registada.

14.3 O Titular reconhece e abona a assinatura do Titular bem como todas as informações sobre o mesmo, constantes da proposta de adesão.

14.4 O Titular deverá comunicar ao BCI qualquer alteração a nível do Titular constante da proposta de adesão.

14.5 O Titular fica obrigado a comunicar ao BCI qualquer reorganização societária ou alteração à sua actividade principal.

14.6 Qualquer questão relacionada com os serviços de apoio ao Titular em poderá ser obtido através de qualquer Agência do BCI ou através do serviço Fala daki 12 24; 821224, 84 1224, +258 829991224 e +258 84/87 0921214.

### **15. Lei e Foro aplicáveis**

15.1 A este contrato é aplicável a lei e jurisdição moçambicana.

15.2 Para qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **16. Canais de comunicação para alteração das Condições**

16.1. Por iniciativa do Banco, e a qualquer momento pode ser alterado o Preço dos produtos e serviços e as respectivas Condições Gerais, caso se verifiquem modificações das condições do respectivo mercado ou das disposições legais que regulam a matéria

16.2. As alterações referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Cliente, pelos vários meios de comunicação, desde a afixação ou disponibilização nos Balcões do Banco, ou nos Canais Bancários

Electrónicos, por correio electrónico, carta registada, por fax, por publicação nos jornais de maior circulação do país.

16.3. Quaisquer comunicações a realizar no âmbito das alterações, serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção, por fax ou por correio electrónico com aviso de leitura e ter-se-ão por realizadas, (i) no caso da carta registada com aviso de recepção, na data da sua recepção, (ii) no caso do fax, na data de recepção no posto do destinatário se se verificar até às 17:00 horas ou, caso contrário, no primeiro Dia Útil seguinte e (iii) no caso de correio electrónico com aviso de leitura, na data de recepção do recibo de leitura.

16.4. Considerando-se aceites as alterações por este na falta de oposição escrita no decurso dos 30 (trinta) dias, seguintes à sua comunicação, afixação ou disponibilização.

16.5. Consideram-se Canais Bancários Electrónicos-Canais de comunicação possibilitando o acesso a produtos e serviços oferecidos pelo Banco, designadamente:

**i) Internet Banking** - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando a rede internet [www.bci.co.mz](http://www.bci.co.mz), através de um computador com recurso a um sistema de comunicação e navegação conhecido por “browser” através do qual o cliente pode obter informações e dar instruções a (s) conta(s) bancária(s) de que é titular;

**ii) Call Center** - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes telefónicas, fixas ou móveis, para os números do Fala Daki 12 24; 82-84 1224 ou pelo número +258 84 092 12 24, +258 82 999 12 24 que pode ser utilizado internacionalmente e em território nacional;

**iii) Mobile Banking** - Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes de telefonia móvel, através de um terminal com este tipo de acesso, por mensagens SMS ou outra usando aplicativos informáticos próprios instalados no referido terminal.

### **17. Resolução de Conflitos**

17.1. Ao abrigo desta relação contratual, o Cliente tem direito à qualidade dos serviços consumidos, à formação e a informação, a salvaguarda e protecção dos seus interesses económicos, bem como a reparação dos danos resultantes das violações dos seus direitos.

17.2. Havendo conflitos decorrentes da execução e resolução desta relação contratual é facultado ao consumidor ou qualquer entidade que o represente, requerer a resolução do conflito às seguintes entidades:

- A unidade de atendimento de reclamações do BCI;
- Banco de Moçambique;
- Os centros de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos, nos termos aplicáveis e meramente opcionais face as alíneas a) b) e f) do presente artigo;
- As associações de consumidores, nos termos da Lei de defesa do Consumidor;

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

- e) O instituto do Consumidor;
- f) Os tribunais judiciais.

17.3. Decorridos 15 (quinze) dias após à submissão da reclamação à Unidade de Gestão de Reclamações do BCI, o Banco providenciará a respectiva resposta, podendo o Cliente, caso continue insatisfeito, recorrer à qualquer uma das entidades mencionadas nas alíneas b) c) d) e) f) do número anterior, de acordo com o que estabelece o Aviso N°2/GBM/2018, de 22 de Março de 2018.

#### **18. Cessação do Contrato**

O BCI poderá ainda proceder à rescisão do presente contrato, se:

- a) O Titular violar as condições contratuais acordadas;
- b) O Titular não pagar quaisquer quantias devidas ao BCI, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o BCI;
- c) O Titular promover uma utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o utilizador identificado na proposta de adesão;
- d) O Titular for inibido do uso de cheque ou cartões de crédito;
- e) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

**ANEXO**

**1. Preçário Cartões Pré Pago**

<b>CARTÃO PRÉ-PAGO GALP</b>		
Comissão Emissão	250,00MT	
Anuidade	Gratuito	
<b>Outros encargos</b>		
Serviço de Alertas SMS (Nacional; Internacional e Universal)	Gratuito	
Pedido de Produção urgente	650,00MT	
Pedido de desvio do cartão	350,00MT	
Substituição do cartão	Perdido, roubado, deteriorado por razão imputável ao cliente	250,00MT
	Deteriorado por razão não imputável ao cliente	0,00MT
Inibição do cartão por roubo /extravio (Lista Negra)	700,00MT	
Carregamentos (BCI/Agências)	40,00MT	
Carregamentos pelos Canais BCI (ATM, E-Banking e Mobile) - (c/ Incidência na conta Cartão)	Gratuito	
Trasf. Cartão-Cartão	50,00MT	
Cash Out	50,00MT	
2ª Via de Emissão	45,00MT	

**2. Limites Diários**

Produto	ATM - Levantamentos	POS- Compras/Serviços
	SIMOREde (Nacional)	SIMOREde (Nacional)
<b>Cartão Pré-Pago GALP</b>	N/A	<i>Plafond do Cartão</i>